PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL 1.289/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a autorização para instituição do programa de prevenção ao suicídio e de valorização da vida, denominado "Setembro Amarelo" e sua inclusão no calendário de eventos do Município de Espera Feliz.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei autoriza o Município de Espera Feliz a instituir o programa de prevenção ao suicídio e de valorização da vida, denominado "Setembro Amarelo";

Art. 2º – Fica autorizado a inclusão no calendário de eventos do Município de Espera Feliz o mês de setembro como referência para o programa, sendo o tema trabalhado durante todo o ano.

Art. 3º – A prevenção do suicídio e a valorização da vida tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobe o tema, objetivando dignificar a vida, em relação ao suicídio e seus fatores condicionantes e determinantes.

Art. 4º – Fica autorizado ao Município de Espera Feliz, através da Secretaria Municipal de Saúde, criar a Comissão de Prevenção e Posvenção do Suicídio, formada por um representante de cada ponto da Rede de atenção Psicossocial – CAPS, com a finalidade de

I – sensibilizar e capacitar os servidores públicos sobre suicídio e mecanismos de prevenção e posvenção, no município de Espera Feliz;
II – auxiliar e organizar a rede de referência para o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos usuários e familiares;
III – acompanhar os dados epidemiológicos de violência autoprovocadas no município.

Art. 5º – Poderá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover ações nas escolas da Rede Municipal de Ensino a fim de promover conscientização, debate e conhecimento sobre o tema.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 30 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 30 / 04 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica
Visto